



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEI N.º 281/2000, DE 10 DE NOVEMBRO, “QUE FIXA OS LIMITES AO TEOR DE ENXOFRE DE CERTOS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2005/33/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE JULHO”**

**PONTA DELGADA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	662 Proc. Nº 28.06
Data:	08 / 02 / 2008 251/VIII



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que procede à primeira alteração ao Decreto Lei n.º 281/2000, de 10 de Novembro, “que fixa os limites ao teor de enxofre de certos tipos de combustíveis líquidos derivados do petróleo e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa fixar os limites de enxofre de certos tipos de combustíveis líquidos derivados do petróleo, com vista a minorar as emissões de dióxido de enxofre e os efeitos nocivos dessas emissões no homem e no ambiente, como condição para poderem ser utilizados no território nacional.

Altera o Decreto-Lei 281/2000, de 10 de Novembro de modo a transpor para o direito interno a Directiva 2005/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho, que introduz medidas específicas relativamente ao teor de enxofre nos combustíveis navais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Visa, ainda, actualizar as designações dos serviços com competência na matéria. É feita uma referência ao IPTM face às suas competências no que diz respeito à segurança das embarcações e prevenção da poluição pelos navios.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2008

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego